



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 128-2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA E BANCO BRADESCO S/A.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço de engenharia para elaboração de inventário rodoviário, de um lado a O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT e, **BANCO BRADESCO S/A** situada à Rua_Benedito Américo de Oliveira, Vila Yara – Cidade dos Deuses em Osasco-SP, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado por Marcio Nass, portador do RG nº1028707/8 SSP/MT e do CPF nº 782.404.841-15 residente em Juina -MT e Vanessa Harumi Enokawa, portador do RG. 14493888 SSP/MT e CPF 984.654.811-72 residente em Juina -MT, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, referente a Licitação **Pregão Presencial 046-2013**, fica justo e avençado, dentro das cláusulas e condições a seguir expostas, o seguinte;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços, quais sejam: gestão da folha de pagamento, proventos, vencimentos, e similares, empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores, da Prefeitura Municipal de Juína - MT, bem como disponibilização de PAB e caixas eletrônicos para viabilizar o acesso dos servidores deste Prefeitura de Juína, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 001/2013 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Foi elaborado pela Secretaria de Finanças e Administração, o Termo de Referência nº001/2013, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

Parágrafo Primeiro - Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2013, para



contratação com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

a) Para melhor operacionalização dos serviços financeiros será disponibilizado um espaço físico de uma sala na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Juína.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste contrato, Termo de Referência nº 001/2013e seus anexos e proposta de preço apresentada pela contratada.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura de Juína designará um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, ao qual caberá:

a) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

b) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

c) Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS E DOS PREÇOS PRATICADOS

O pagamento referente ao valor de **R\$ 800.001,00 (Oitocentos mil e um real)** homologado à contratada, deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da datada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Prefeitura de Juína do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro - Os descontos ofertados pela contratada aos beneficiários pelos demais serviços bancários deverão ser não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), sob a tabela praticada pelo banco.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento, a Instituição Financeira cumprirá as obrigações, sem ônus para a Prefeitura de Juína, constantes no Termo de Referência n. 001/2013.

Parágrafo Primeiro - Não utilizar o nome da Prefeitura de Juína para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Prefeitura de Juína;



Parágrafo Segundo - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica exigidas, durante toda a execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Prefeitura de Juína de maneira competitiva no mercado.

Parágrafo Quarto - Creditar na conta bancária a ser indicada pela Prefeitura de Juína, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem nenhum desconto.

Parágrafo Quinto - Indicar um Gestor responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de negociação dos termos contratuais.

Parágrafo Sexto - Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Sétimo - Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito.

Parágrafo Oitavo - Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pela Prefeitura de Juína.

Parágrafo Nono - Comunicar a Prefeitura de Juína, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

Parágrafo Décimo - Isentar a Prefeitura de Juína de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Isentar os beneficiários da folha de pagamento de Tarifa de Manutenção da conta;

Parágrafo Décimo Segundo - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura de Juína para o atendimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

Parágrafo Décimo Quinto - Disponibilizar PAB e caixas eletrônicos com toda a infra estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

Parágrafo Décimo Sexto - Manter durante toda a vigência do contrato unidades de atendimento bancário (tais como PAB e caixas eletrônicos) instalados na sede administrativa da Prefeitura de Juína.

Parágrafo Décimo Sétimo - Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora, instalados em edificações da Prefeitura de Juína, que somente poderão ser realizadas após verificação e consentimento expresso da Coordenadoria de Administração da Prefeitura de Juína.

Parágrafo Décimo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a possíveis reformas ou adaptações que venham a ser feitas em sua agência, PAB ou caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos da Prefeitura de Juína.

Parágrafo Décimo Nono - Responsabilizar-se por despesas como telefone, internet etc., relativas ao funcionamento de seu PAB ou caixa eletrônico instalados na sede administrativa da Prefeitura de Juína.

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica do PAB e caixas

eletrônicos instalados na sede administrativa da Prefeitura de Juína.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos, entre outras espécies.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura de Juína.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Prefeitura de Juína.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.



Parágrafo Vigésimo Quinto - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a PREFEITURA DE JUÍNA, de maneira competitiva no mercado, observando principalmente o seguinte:

I - Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Prefeitura de Juína.

II - Disponibilizar a Prefeitura de Juína aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal.

III - Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

IV - Capacitar servidores do Prefeitura de Juína, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira.

V - Manter o histórico dos pagamentos de servidores, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao Prefeitura de Juína.

VI - Solicitar anuência do Prefeitura de Juína em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Prefeitura de Juína ou com seus servidores.

VII - Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Prefeitura de Juína quando for necessário, contemplando, entre outros:

a) Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.

b) Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.

c) Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.

d) Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.



e) Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.

f) Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura de Juína;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A instituição financeira deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Nono - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Juína ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

Parágrafo Primeiro - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

Parágrafo Segundo - Repassar a Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Repassar a Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito aos beneficiários.

Parágrafo Quarto - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

Parágrafo Quinto - Comunicar a Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de Conselheiro e servidor ativo.



Parágrafo Sexto - Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Prefeitura de Juína de devolução de valores em caso de reclamação.

Parágrafo Sétimo - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências por ventura indicadas pela Instituição Financeira.

Parágrafo Oitavo - Manter atualizadas na Instituição Financeira as informações registradas nos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial.

Parágrafo Nono - Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos da PREFEITURA DE JUÍNA pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

Parágrafo Décimo - Informar os beneficiários, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, a opção em receber os créditos por meio de cartão magnético ou transferência em conta de sua titularidade em outra instituição financeira.

Parágrafo Décimo Primeiro - Informar aos beneficiários que a opção pela transferência do crédito em conta de sua titularidade a outra instituição financeira, deverá ser objeto de comunicação pelo beneficiário à Contratada, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal.

Parágrafo Décimo Segundo - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

Parágrafo Décimo Terceiro - Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

Parágrafo Décimo Quarto - Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

Parágrafo Décimo Quinto - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do Prefeitura de Juína quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Parágrafo Décimo Sexto - Comunicar oficialmente à Instituição Financeira quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;



Parágrafo Décimo Sétimo - Fiscalizar a execução do contrato, através do servidor indicado pela Secretaria de Finanças e Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura de Juína;

Parágrafo Quarto - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita oriunda da presente contratação deverá ser repassada à conta que será posteriormente indicada pela Prefeitura de Juína do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da contratação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotações próprias do orçamento do exercício corrente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato; e
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.



Parágrafo Primeiro - O contrato será firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, poderá ainda promover a rescisão do contrato, se a instituição financeira:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato, termo de referência e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, do contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do Prefeitura de Juína.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o parágrafo primeiro, não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso da instituição financeira por parte da Prefeitura de Juína, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a instituição financeira regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato, o Prefeitura de Juína se compromete a manter junto a instituição financeira, o pagamento dos empréstimos não quitados até a data do evento, durante o período necessário para liquidação das aludidas operações de crédito.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Quinto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, A Comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Sexto - A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela PREFEITURA DE JUÍNA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Sétimo - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) Por atraso injustificado na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

c) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura de Juína poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura de Juína;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas neste parágrafo têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a instituição financeira, de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Juína;

Parágrafo Terceiro - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura de Juína, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura de Juína e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Fazenda Municipal;

a) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Parágrafo Quinto - As multas serão descontadas dos créditos da instituição contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Sexto - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste contrato e no edital, inclusive a inabilitação perante a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura de Juína providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. a CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 046/2013, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA DE JUÍNA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juína-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas signatárias.

Juína/MT, 18 de julho de 2013.

Município de Juína - MT
CNPJ 15.359.201/0001-57
Hermes Lourenço Bergamim
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ 60.746.948/0001-12

-Representante legal
Marcio Nass - CPF nº 782.404.841-15

-Representante legal
Vanessa Harumi Enokawa - CPF 984.654.811-72

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira

CPF/MF nº 349.413.808-78